



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00068772120208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIONOR GUEDES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, inicialmente, que os documentos trazidos aos autos não se prestam a comprovar as lesões sofridas em razão do acidente, permanecendo sem comprovação do nexo causal entra a invalidez apontada e o sinistro.

Conforme já defendido, único laudo que referencia a fratura na clavícula data de 09.01.2019 e não consta efetiva indicação de traumatismo craniano em nenhum laudo acostado.

Verifica-se, assim, que mesmo os documentos juntados nos ID's 75091028, 75091029 e 75091031, não suprem a ausência do registro de ocorrência, nem tampouco indicam as lesões sofridas razão do acidente.

Dessa forma, requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de abril de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**